Claretiano – Centro Universitário

Rio Claro-SP

REGIMENTO GERAL

ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

Claretiano

REDE DE EDUCAÇÃO

REGIMENTO GERAL
ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

Reitor
Pe. Luiz Claudemir Botteon

Vice-Reitor
Ir. Hely Vaz Diniz

Pró-Reitor Acadêmico
Prof. Me. Leandro Henrique Tavares Pauletti

Pró-Reitor Administrativo
Prof. Osvaldo Celotti

Pró-Reitor de Extensão e Ação Comunitária
Ir. Hely Vaz Diniz

Claretiano
CENTRO UNIVERSITÁRIO

Avenida Santo Antonio Maria Claret, nº 1724.
Rio Claro – São Paulo CEP: 13.503-257

SUMÁRIO

TÍTULO I – ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA 6
TÍTULO II – O ENSINO 6
CAPÍTULO I – CURSOS DE GRADUAÇÃO 6
Seção I – Organização Curricular 7
Subseção I – Componentes Curriculares 7
CAPÍTULO II – CURSOS E PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO – CURSOS TÉCNICOS 9
CAPÍTULO III – CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO 10
CAPÍTULO IV – PESQUISA E INICIAÇÃO CIENTÍFICA 11
CAPÍTULO V – EXTENSÃO 13
CAPÍTULO VI – AÇÃO COMUNITÁRIA E PASTORAL 14
TÍTULO III – DO REGIME ACADÊMICO 15
CAPÍTULO I – PERÍODO LETIVO E REGIME ACADÊMICO 15
CAPÍTULO II – PROCESSOS SELETIVOS 16
CAPÍTULO III – MATRÍCULA 16
CAPÍTULO IV – TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA 18
CAPÍTULO V – TEMPO DE INTEGRALIZAÇÃO 19
CAPÍTULO VI – APROVEITAMENTO E ADAPTAÇÃO DOS ESTUDOS 19
CAPÍTULO VII – AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM 20
CAPÍTULO VIII – COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS E REGIME ESPECIAL DE ESTUDOS 22
TÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO DA COMUNIDADE EDUCATIVA CLARETIANA 22
CAPÍTULO I – CORPO DISCENTE 23
CAPÍTULO II – MONITORIA E MENTORIA 25
CAPÍTULO III – CENTRO ACADÊMICO DOS ESTUDANTES 26
CAPÍTULO IV – CORPO DOCENTE, CORPO DE TUTORES E CORPO DE PRECEPTORES 26
CAPÍTULO V – CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO 27
TÍTULO V – DO REGIME DISCIPLINAR 27
CAPÍTULO I – DISCIPLINA DO CORPO DISCENTE 27
Seção I – Infrações Disciplinares 28
Seção II – Sanções Disciplinares 31
CAPÍTULO II – DISCIPLINA DO CORPO DOCENTE, CORPO DE TUTORES E CORPO DE PRECEPTORES 32
CAPÍTULO III – CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO 33
TÍTULO VI – DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS 34
TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS 35

TÍTULO I – ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

Art.1 Esta parte do Regimento é destinada à organização didático-pedagógica do Claretiano – Centro Universitário de Rio Claro, em especial, ao que se refere às normativas aplicadas ao ensino, pesquisa e iniciação científica, extensão, ação comunitária e pastoral, e aos aspectos gerais do regime acadêmico que envolve a Comunidade Educativa Claretiana.

Art.2 O Claretiano – Centro Universitário de Rio Claro orienta as atividades didático-pedagógicas segundo as finalidades institucionais, com respeito às normas gerais do Sistema Nacional de Educação (SNE), ao Estatuto da sua Entidade Mantenedora e a este Regimento, mediante oferta de cursos e programas de diferentes graus de abrangência, visando à indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art.3 É assegurado ao Claretiano – Centro Universitário de Rio Claro, ao que dispõe o Art. 207 da Constituição Federal, bem como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996, em seu Art. 53, sem prejuízo de outras, autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, em todos os seus termos definidos em Lei.

TÍTULO II – O ENSINO

Art.4 O Claretiano – Centro Universitário de Rio Claro desenvolve o ensino a partir de cursos e programas de graduação, pós-graduação e extensão, cursos livres, cursos e programas de educação profissional técnica de nível médio – cursos técnicos, e outros congêneres, nas modalidades presencial e a distância, conforme disposto no Projeto Político-Pedagógico de Curso (PPPC) ou programa específico, obedecendo à legislação vigente, bem como às políticas institucionais, previstas em seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Parágrafo único Compete à Reitoria e aos órgãos colegiados estabelecer as diretrizes, observada a legislação em vigor, e ao Conselho Superior (CONSUP) aprovar, caso necessário, regulamentos específicos a cada programa de ensino.

CAPÍTULO I – CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art.5 Os cursos de graduação ofertados pelo Claretiano – Centro Universitário de Rio Claro configuram-se nos graus de bacharelado, licenciatura e tecnólogo.

§ 1 O Claretiano – Centro Universitário de Rio Claro, diante de sua autonomia legal, como Centro Universitário, pode criar cursos (graduação, cursos superiores de tecnologia e programas de graduação) e outros congêneres, para atender a seus propósitos institucionais, às necessidades sociais e às demandas do mercado de trabalho, sendo sua organização deliberada e aprovada pelo CONSUP, atendendo à legislação vigente.

§ 2 Os cursos de graduação ativos, com indicação dos respectivos Atos Autorizativos, constarão no sistema de cadastramento do Ministério da Educação (MEC) e editais publicados a cada oferta, conforme a legislação vigente.

§ 3 Os cursos de graduação são abertos a candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente e a portadores de diploma de curso superior devidamente reconhecido ou estrangeiro revalidado.

Art.6 Todos os cursos de graduação do Claretiano – Centro Universitário de Rio Claro possuem Projeto Político-Pedagógico de Curso, concebido e organizado tendo à frente o coordenador de curso, com o auxílio e análise do NDE e do colegiado de cada curso, acompanhado pela Reitoria (ou representante indicado pelo Reitor).

§ 1 O Projeto Político-Pedagógico de Curso busca responder ao ideal de formação pessoal e profissional dos alunos e às demandas do mercado da cidade, da região e do país. Nesse sentido, ele apresenta a proposta de trabalho e implementação do curso a partir do cenário do Claretiano – Centro Universitário de Rio Claro, sua Missão e objetivos educacionais: concepção do curso, perfil do formando/egresso, objetivos e competências; organização, matriz e conteúdos curriculares; atividades complementares; organização pedagógica e estrutural do curso, acompanhamento e avaliação; e, finalmente, toda a estrutura física da Instituição, buscando alcançar e proporcionar uma formação de qualidade e democrática aos futuros profissionais.

§ 1 Os Projetos Político-Pedagógicos de Cursos de graduação são aprovados pelo CONSUP.

Seção I – Organização Curricular

Art.7 O currículo de cada curso de graduação está previsto no Projeto Político-Pedagógico de Curso, obedece às diretrizes curriculares do Ministério da Educação e demais legislações (quando houver), conferindo o direito à obtenção do grau acadêmico e correspondente diploma ao estudante.

Parágrafo único O currículo, integrado por seus componentes curriculares, com a periodização recomendada, modalidade ofertada, respectivas cargas horárias, duração total e prazos de integralização, requisitos, qualificação dos docentes, recursos disponíveis e critérios de avaliação, encontra-se formalizado no sistema de cadastramento do Ministério da Educação e no site do Claretiano – Centro Universitário de Rio Claro, conforme exigências legais.

Subseção I – Componentes Curriculares

Art.8 A matriz curricular sumariza os componentes curriculares de cada curso.

§ 1 Entende-se por “componente curricular” o conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades que se desenvolve em determinado número de horas, distribuídas ao longo de um período letivo, expresso em disciplinas, áreas e módulos, que agrupem saberes convergentes para a efetivação do perfil naquele momento curricular e também no egresso, conforme os objetivos propostos, bem como estágios supervisionados, atividades práticas,

trabalhos de conclusão de curso, projetos interdisciplinares e/ou integrados e outras atividades complementares, em conformidade com as disposições legais. O conteúdo programático de cada componente curricular, sob a forma de Plano de Ensino, é elaborado pelo respectivo professor/coordenador.

§ 2 Todas as matrizes curriculares dos cursos de graduação, em sua concepção, consolidação e contínua atualização, são definidas conjuntamente com o Núcleo Docente Estruturante (NDE), em seguida, aprovadas pelo CONSUP, sendo encaminhadas posteriormente para respectivo registro.

Art.9 É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos nos Planos de Ensino.

Art.10 Entende-se por "disciplina", ou "unidade curricular", o conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades estruturado a partir de uma ementa, com objetivos gerais e específicos, bibliografias básica e complementar, entre outros, que se desenvolvem conforme carga horária prevista no Projeto Político-Pedagógico de Curso ao longo de cada período letivo.

Art.11 Entende-se por "módulo" o conjunto didático-pedagógico sistematicamente organizado para o desenvolvimento de competências profissionais significativas, cuja duração dependerá da natureza das competências que se pretende desenvolver.

Parágrafo único Os currículos dos cursos do Claretiano – Centro Universitário de Rio Claro poderão ser compostos por disciplinas, áreas ou módulos que agrupem saberes convergentes para a efetivação do perfil naquele momento curricular e no egresso, conforme os objetivos propostos.

Art.12 O Estágio Supervisionado constitui uma prática profissional orientada, vivenciada pelo estudante em situações reais de contato direto com o ambiente de trabalho, desenvolvendo atividades formativas, profissionalizantes e/ou comunitárias, em que assume o compromisso de estar atento à associação entre teoria e prática, inclusive mediante capacitação em serviço, com cumprimento, duração e supervisão em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único Os estágios supervisionados são regidos por regulamento interno próprio, com procedimentos institucionais aprovados pelo CONSUP e estabelecidos no Projeto Político-Pedagógico de Curso, em conformidade com a legislação vigente.

Art.13 O componente curricular "Prática" (nomenclatura utilizada de forma diferente para cada curso, de acordo com a legislação vigente: Prática Profissional, Prática Pedagógica, Vivências ou Prática) tem como objetivo relacionar e aprender a teoria de forma prática no futuro lócus de trabalho.

Art.14 O Trabalho de Conclusão de Curso é uma obrigatoriedade aos cursos com essa exigência, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), tendo como objetivo propiciar aos estudantes produções relativas ao grau de habilitação adquirido, o aprofundamento temático, o estímulo à iniciação científica e à consulta de bibliografia especializada, o aprimoramento da capacidade de interpretação, o aperfeiçoamento

da perspectiva crítica sobre as linhas de pensamento adotadas pelos autores, preparando-os para uma atuação profissional crítica e autônoma no futuro.

Parágrafo único O Trabalho de Conclusão de Curso, quando exigido, deverá constar no Projeto Político-Pedagógico de Curso, devendo seguir as orientações disciplinares do regulamento próprio aprovado pelo CONSUP quanto ao processo que disciplina a elaboração, apresentação e julgamento da produção científico-cultural dos estudantes.

Art.15 Em conformidade com a legislação vigente, os cursos terão Atividades Complementares ou Atividades Acadêmico-Científico-Culturais, as quais visam estimular a prática de estudos inovadores, reforçando a interdisciplinaridade e a contextualização profissional específica, estabelecidas ao longo de cada curso, sobretudo nas relações com o mundo do trabalho e com a sociedade.

Art.16 A curricularização das atividades de extensão universitária, denominada "Extensão Curricular" pelo Claretiano – Centro Universitário de Rio Claro, constitui-se em um processo interdisciplinar (político, educacional, cultural, científico e tecnológico), que promove a interação transformadora entre a Instituição e a sociedade por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

Parágrafo único São consideradas atividades de Extensão Curricular, as quais deverão integrar a matriz curricular e o Histórico Escolar do estudante, as ações que envolvem diretamente as comunidades externas ao Claretiano – Centro Universitário de Rio Claro e estejam vinculadas à formação do estudante, nos termos de seu regulamento próprio aprovado pelo CONSUP, em conformidade com a legislação vigente e com critérios estabelecidos nos Projetos Político-Pedagógicos de Cursos.

Art.17 Estudos e atividades realizados em programas de intercâmbio consistem em atividades previstas nos respectivos acordos de cooperação celebrados com instituições nacionais e internacionais e destinam-se a enriquecer as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art.18 Quando houver necessidade de indicação de pré-requisito para realização de algum componente curricular dos cursos de graduação, este deverá constar no Projeto Político-Pedagógico de Curso aprovado pelo CONSUP.

Art.19 A carga horária total dos cursos e programas e o tempo de integralização são fixados no Projeto Político-Pedagógico de Curso, bem como citados no Capítulo V – Tempo de Integralização deste Regimento.

CAPÍTULO II – CURSOS E PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO – CURSOS TÉCNICOS

Art.20 À luz de sua Missão e de seu Projeto Educativo, o Claretiano – Centro Universitário de Rio Claro, com base na legislação vigente, oferecerá Cursos Técnicos de nível médio, nas áreas de conhecimento correlatas aos seus cursos de graduação, nas modalidades presencial e a distância, obedecidos os trâmites regulatórios e atos autorizativos do Ministérios da Educação, quando necessários.

Art.21 Os Projetos Políticos-Pedagógicos dos Cursos Técnicos - considerados Planos de Curso - estarão sempre alinhados à Missão e Projeto Educativo Institucional, voltados à uma concepção do ser humano como pessoa, que requer atividade educativa não se reduzindo ao aperfeiçoamento exclusivo da inteligência ou da vontade ou de habilidades técnicas, mas que impulsiona o processo de personalização, atualizando as potencialidades enquanto radicadas na pessoa em sua singularidade, autonomia, abertura e unidade conforme Projeto Educativo Claretiano.

Art.22 Os Cursos Técnicos oferecidos pelo Claretiano – Centro Universitário de Rio Claro, serão considerados profissionalizantes, com vistas às necessidades de formação para o mundo do trabalho, abertos a candidatos que estejam cursando ou tenha concluído o ensino médio, conforme as especificidades estabelecidas no Plano de Curso.

Art.23 Com a oferta de Cursos Técnicos, o Claretiano – Centro Universitário de Rio Claro, poderá participar de programas e ações de fomento da educação profissional e tecnológica desenvolvidas pelo Ministério da Educação ou pelos Sistemas de Ensino Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, bem como, estabelecer parcerias, convênios e acordos de cooperação com instituições de ensino (públicas ou privadas), empresas e organizações da indústria, do comércio ou do terceiro setor, e ainda prover cadastramentos e registros de seus cursos nos conselhos e associações profissionais ou outros órgãos que estabeleçam relação com a educação técnica profissionalizante.

Art.24 Os Cursos Técnicos oferecidos, constarão de editais, publicados previamente, estabelecendo as áreas de conhecimento e outras informações pertinentes ao Plano de Curso, como; número de vagas; polos de oferta; critérios para inscrição e ingresso; organização curricular; metodologias empregadas; recursos didáticos; práticas profissionais e estágios; sistema de avaliação da aprendizagem; critérios de aprovação e certificação; corpo docente; infraestrutura; custos das mensalidades; disposições regimentares e outras informações consideras importantes aos candidatos.

CAPÍTULO III – CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art.25 O Claretiano – Centro Universitário de Rio Claro poderá oferecer cursos e programas de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, em conformidade com as disposições regulatórias do Ministério da Educação e demais exigências legais.

Art.26 Os cursos de pós-graduação do Claretiano – Centro Universitário de Rio Claro poderão ser oferecidos nas modalidades presencial e a distância, de acordo com a legislação e normas internas vigentes.

Art.27 Os cursos e programas de pós-graduação têm por objetivos gerais:

I. formar docentes e pesquisadores em instituições educacionais e de pesquisa;
II. preparar profissionais para atuarem nas áreas específicas dos programas oferecidos; e
III. estimular e desenvolver atividades de pesquisa avançada com finalidade didática, científica e profissional.

Art.28 A pós-graduação *stricto sensu* é um sistema avançado de formação científica e produção do conhecimento, exercido mediante um conjunto de disciplinas e atividades programadas por um orientador, que privilegiam a amplitude e a densidade do ensino e da pesquisa, objetivando a capacitação para a prática profissional avançada e transformadora de procedimentos e processos aplicados por meio da incorporação do método científico, habilitando o profissional para atuar em atividades técnico-científicas e de inovação.

Art.29 Os cursos de pós-graduação *lato sensu* são denominados "cursos de especialização", considerados programas de nível superior, de educação continuada, com os objetivos de complementar a formação acadêmica, atualizar, incorporar competências técnicas e desenvolver novos perfis profissionais, com vistas ao aprimoramento da atuação no mundo do trabalho e ao atendimento de demandas por profissionais tecnicamente mais qualificados para o setor público, empresas e organizações do terceiro setor.

Art.30 Os cursos e programas de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* podem ser desenvolvidos exclusivamente pelo Claretiano – Centro Universitário de Rio Claro ou resultar de convênios celebrados entre esta e outras instituições de âmbito acadêmico ou profissional.

Art.31 A organização, programação e regulamentação dos cursos e programas de pós-graduação deverão ser determinadas em regulamentos próprios e Projeto Político-Pedagógico de Curso aprovados pelo CONSUP, observadas as legislações vigentes.

§ 1 O currículo de cada curso e programa de pós-graduação está previsto no Projeto Político-Pedagógico de Curso, integrado por seus componentes curriculares, com a periodização recomendada, modalidade ofertada, respectivas cargas horárias, duração total e prazos de integralização, requisitos, qualificação dos docentes, recursos disponíveis e critérios de avaliação.

§ 2 Os programas de pós-graduação *stricto sensu*, nas suas diversas formas, são abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que tenham sido classificados pelo Claretiano – Centro Universitário de Rio Claro por meio do processo seletivo estabelecido.

§ 3 Os cursos de pós-graduação *lato sensu* são abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências estabelecidas pelos órgãos competentes da Instituição.

CAPÍTULO IV – PESQUISA E INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art.32 A pesquisa e iniciação científica no Claretiano – Centro Universitário de Rio Claro realizam-se nos níveis de graduação e pós-graduação e objetivam mobilizar os meios institucionais, materiais e humanos disponíveis em favor de um maior conhecimento científico da realidade física e social da comunidade em que se insere, bem como da introdução de inovações tecnológicas que contribuam para o desenvolvimento socioeconômico e cultural da região e do País.

Parágrafo único A consecução desse objetivo leva em conta a necessidade de promover a integração com os programas de ensino e extensão, de maneira que a pesquisa seja, também, um instrumento auxiliar de ambas as atividades.

Art.33 São objetivos específicos da pesquisa e iniciação científica:

I. sistematizar e institucionalizar a pesquisa;
II. incentivar e apoiar uma política de pesquisa para a iniciação científica;
III. colaborar com o processo de abertura para novas áreas de pesquisa;
IV. auxiliar a Instituição no cumprimento de sua função de integrar ensino, pesquisa e extensão;
V. oferecer condições para o aumento da produção científica do corpo discente e corpo docente;
VI. qualificar estudantes para o ingresso em programas de pós-graduação *stricto sensu*; e
VII. estimular o desenvolvimento de competências investigativas nos estudantes, mediante sua participação em grupos/projetos de pesquisa.

Art.34 A pesquisa e iniciação científica entre os estudantes, docentes e tutores, nos níveis de graduação e pós-graduação, serão desenvolvidas nas seguintes formas ou instrumentos:

I. adesão a grupos/projetos de pesquisa, de acordo com as Políticas de Pesquisa adotadas pela Instituição;
II. participação no Programa de Iniciação Científica (PIC), de fomento institucional, ou, ainda, em programas institucionais de apoio governamental ou privado;
III. participação em congressos e eventos de pesquisa institucionais e externos, de cunho regional, nacional ou internacional;
IV. realização de convênios ou parcerias com entidades que possam patrocinar pesquisas;
V. intercâmbio com outras instituições educacionais, nacionais ou estrangeiras, em razão de interesses comuns;
VI. publicação dos resultados das investigações nos canais institucionais.

Art.35 As atividades de pesquisa e iniciação científica deverão guardar estreita relação com o ensino e a extensão, observando-se o princípio da indissociabilidade, preconizado no Art. 207 da Constituição Federal.

Art.36 A pesquisa e iniciação científica na Instituição deverão canalizar esforços para a geração de conhecimentos e técnicas, destinados ao aprimoramento da atitude científica dos docentes, estudantes, egressos e demais participantes do processo escolar, sempre em benefício dos interesses coletivos, em observação à Missão, ao Projeto Educativo Claretiano (PEC) e à Carta de Princípios.

Art.37 Os grupos/projetos de pesquisa têm como ponto de partida os dados da realidade local e nacional, sem perder de vista as generalizações dos fatos descobertos e suas interpretações, bem como os temas e linhas de interesse considerados estratégicos pela Instituição, levando em conta a relação dinâmica do mundo do trabalho e da sociedade.

Parágrafo único Todos os processos que competem à criação, manutenção, avaliação e atuação em atividades relacionadas à pesquisa e iniciação científica deverão atender às disposições regimentares das Políticas de Pesquisa e ao Regulamento do Programa de Iniciação Científica (PIC) do Claretiano – Centro Universitário de Rio Claro.

CAPÍTULO V – EXTENSÃO

Art.38 A extensão é um processo educativo, cultural e científico que se articula ao ensino e à pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre o Claretiano – Centro Universitário de Rio Claro e a sociedade, na proposição de políticas e ações com vistas à superação das deficiências e desigualdades sociais, garantindo o acesso aos bens básicos materiais, intelectuais e espirituais, que possibilitam a dignidade humana e o exercício da cidadania, além da promoção e garantia de valores democráticos de igualdade e desenvolvimento social.

Art.39 As atividades de extensão terão como escopo socializar e compartilhar com a comunidade o conhecimento já sistematizado pelo saber humano e aquele produzido pela Instituição, contribuindo para o desenvolvimento das partes envolvidas e considerando que a produção de conhecimento e o caráter educativo são indispensáveis para caracterizar qualquer atividade de extensão acadêmica.

Art.40 As atividades de extensão terão como objetivos:

I. reafirmar a extensão universitária como processo acadêmico indispensável à formação do discente, à qualificação do corpo docente e ao intercâmbio com a sociedade;
II. estruturar, desenvolver, implementar, avaliar e reavaliar, sistemática e periodicamente, ações, projetos e programas multi, inter ou transdisciplinares e interprofissionais;
III. oferecer aos estudantes oportunidades de vivenciar experiências em sua área de formação profissional;
IV. propiciar aos estudantes o acesso a atividades que contribuam para sua formação cultural e ética e com o desenvolvimento do senso crítico, da cidadania e da responsabilidade social;
V. propiciar à sociedade o acesso à universidade por meio de cursos de extensão, da prestação de serviços e da participação em eventos culturais e artísticos;
VI. complementar a relação do Claretiano – Centro Universitário de Rio Claro com a sociedade por meio da democratização do saber acadêmico e pelo estabelecimento de um processo contínuo de debates, fomento de ideias e vivências;
VII. estender à sociedade os resultados das atividades de ensino e pesquisa por meio da elaboração e difusão de publicações e outros produtos acadêmicos;
VIII. viabilizar ações, projetos e programas na forma de produtos de interesse acadêmico, científico, filosófico, tecnológico e artístico do ensino, da pesquisa e da extensão;
IX. garantir um espaço inovador e de realização pessoal e profissional aos docentes, ao pessoal técnico-administrativo e aos estudantes; e
X. contribuir para a superação das desigualdades sociais nas comunidades local, regional e nacional e para a construção de uma sociedade mais justa e fraterna.

Art.41 A extensão poderá ocorrer de formas variadas, havendo destaque, no Claretiano – Centro Universitário de Rio Claro, para as seguintes condições de desenvolvimento:

I. Projeto de extensão, quando o conjunto de atividades de caráter educativo, cultural, artístico, científico e tecnológico, envolvendo docentes e tutores, pesquisadores, estudantes e servidores técnico-administrativos, é desenvolvido na comunidade, em decorrência de convênio ou não, mediante ações sistematizadas.

II. Cursos de extensão acadêmica e outras atividades extracurriculares que, ofertados à comunidade, objetivem a socialização do conhecimento acadêmico, potencializando o processo de interação entre a Instituição, a sociedade e o mundo do trabalho, com atividades previstas em calendário próprio e conteúdo programático, articulados com a comunidade acadêmica e com as necessidades concretas locais, regionais e/ou nacionais.

III. Eventos de extensão universitária, configurados como atividades realizadas para o cumprimento de programas específicos, oferecidos com o propósito de produzir, sistematizar e divulgar conhecimentos, tecnologias e bens culturais, podendo desenvolver-se em momento escolar ou não, de acordo com a finalidade prevista e a devida aprovação, tais como mostras, encontros, simpósios, oficinas, congressos, jornadas, conferências ou ciclos de conferências, seminários, fóruns, debates ou ciclo de debates, reuniões técnicas, concertos, festivais, manifestações artísticas e culturais, espetáculos, ateliês, exposições e similares, dirigidos a públicos específicos.

IV. Programas de extensão acadêmica, que são um conjunto de trabalhos e atividades articulando ensino, pesquisa e extensão, em caráter orgânico-institucional, integrados a programas institucionais direcionados às questões relevantes da sociedade, abrangendo experiências político-pedagógicas que viabilizem a troca entre o conhecimento acadêmico e o saber popular, a participação em diferentes segmentos da sociedade, integrando ações e divulgando as experiências resultantes em benefício da comunidade, na realização do compromisso social da Instituição.

Art.42 Os programas de extensão poderão ser instituídos no Claretiano – Centro Universitário de Rio Claro de acordo com as necessidades propostas pelos respectivos proponentes, apresentando, dentre outras, as vertentes de cooperação científica e tecnológica, apoio ao estudante, atividades artísticas e culturais, orientação profissional e integração social.

Art.43 As formas de ingresso, execução, acompanhamento e avaliação de programas, projetos e ações relacionados à esfera da extensão deverão guardar as normas regulamentadas em suas políticas próprias, aprovadas pelo CONSUP.

CAPÍTULO VI – AÇÃO COMUNITÁRIA E PASTORAL

Art.44 A ação comunitária e pastoral no Claretiano – Centro Universitário de Rio Claro tem como objetivo promover a interação permanente entre a Instituição e a sociedade, assegurando a presença do caráter confessional e pastoral nesse relacionamento, integrados a um processo educativo, social, cultural e religioso, considerado força indutora dos saberes produzidos, com vistas à formação da pessoa e à promoção da cidadania, levando em consideração os valores humanos e cristãos expressos no Projeto Educativo Claretiano,

Missão e Carta de Princípios, como também nas diretrizes da ação evangelizadora no campo da educação da Igreja no Brasil, por meio da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), e nas diretrizes para a educação católica do magistério da Igreja.

Art.45 As atividades da ação comunitária e pastoral devem permitir a integração entre o conhecimento científico e o senso comum, pautados na relação dialógica Instituição-sociedade, assegurando o Carisma Claretiano. Tais atividades também poderão estar articuladas ao ensino, à pesquisa e iniciação científica e à extensão.

Art.46 A ação comunitária e pastoral afirma o Claretiano – Centro Universitário de Rio Claro nos seguintes aspectos de sua identidade:

I. é uma Instituição educacional católica apostólica romana, comprometida com a defesa e o desenvolvimento da dignidade humana;
II. expressa o carisma de Santo Antônio Maria Claret, fundador da Congregação dos Missionários Claretianos, como fonte inspiradora das ações desenvolvidas na Instituição;
III. tem finalidade educativa, de assistência social e filantrópica e preconiza a formação integral da Pessoa Humana; e
IV. respeita a diversidade religiosa de seu corpo docente, discente e técnico-administrativo.

Art.47 Os projetos, programas e atividades de ação comunitária e pastoral podem ser realizados por iniciativa própria e exclusiva do Claretiano – Centro Universitário de Rio Claro ou mediante convênios firmados com outras entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, devendo ser institucionalizados, regulamentados internamente e aprovados pela Reitoria.

TÍTULO III – DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I – PERÍODO LETIVO E REGIME ACADÊMICO

Art.48 O Claretiano – Centro Universitário de Rio Claro regula seu regime acadêmico em anual, semestral, trimestral, bimestral ou modular, estendido aos Projetos Político-Pedagógicos de Cursos, respeitadas as exigências legais e a configuração dos cursos e programas em funcionamento.

Art.49 O ano letivo deverá contar com, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos de trabalho acadêmico, conforme estabelecido na legislação vigente, podendo prolongar-se sempre que necessário para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas/unidades curriculares/módulos dos cursos, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais e o Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, articulados com os Projetos Político-Pedagógicos de Cursos.

§ 1 O trabalho pedagógico e acadêmico efetivo traduz-se no conjunto de atividades presenciais e a distância desenvolvidas pelo professor e tutor (esse último dando suporte às atividades dos docentes e à mediação pedagógica junto aos estudantes na modalidade e atividades EaD), visando à dinamização dos

Projetos Político-Pedagógicos de Cursos, concretizado na aprendizagem dos estudantes e embasado no Projeto Educativo Claretiano, que concebe a Pessoa Humana como ser integral.

§ 2 Entre os períodos letivos regulares, podem ser executados programas de ensino de recuperação da aprendizagem, sendo: reposição de aulas ou atividades de disciplinas especiais, dependências ou adaptações, e outras atividades extracurriculares ou de pesquisa e extensão, objetivando o melhor desempenho e aprendizagem do aluno, com a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis e o funcionamento contínuo do Claretiano – Centro Universitário de Rio Claro, sem ferir a legislação trabalhista.

Art.50 As atividades do Claretiano – Centro Universitário de Rio Claro são definidas em calendários específicos para os cursos técnicos, cursos e programas de graduação e pós-graduação, nos quais devem constar a evolução e ordem cronológica, bem como o início e encerramento das atividades acadêmicas.

Parágrafo único Os calendários acadêmicos e suas alterações, quando necessárias, deverão ser aprovados pelo CONSUP.

CAPÍTULO II – PROCESSOS SELETIVOS

Art.51 O ingresso nos cursos técnicos, cursos de graduação e pós-graduação é precedido de processo seletivo, que se destina a avaliar a formação recebida pelos candidatos e classificá-los de acordo com a sua capacidade de aproveitamento nos estudos/atividades que integram o curso pretendido, dentro do estrito limite das vagas oferecidas.

§ 1 Cada processo seletivo de ingresso terá edital divulgado e disciplinado com critérios, formas e normas de seleção e admissão dos candidatos, obedecidas as legislações vigentes.

§ 2 Será permitido aproveitamento de aprovações em processos seletivos anteriores quando não se atingir o total de vagas oferecidas ao curso, desde que esteja previsto no edital de processo seletivo de ingresso.

§ 3 Para as vagas remanescentes, será permitido ingresso de candidatos portadores de diploma de curso superior nos programas de graduação e/ou por transferências.

CAPÍTULO III – MATRÍCULA

Art.52 Os candidatos aprovados no processo seletivo deverão formalizar seu ingresso em cursos de graduação e pós-graduação do Claretiano – Centro Universitário de Rio Claro efetuando a matrícula (ato formal de ingresso), de modo presencial ou online, nos prazos estabelecidos em edital.

Parágrafo único O ato de matrícula do estudante representa um Contrato de Prestação de Serviços com o Claretiano – Centro Universitário de Rio Claro e implica o compromisso de respeitar e acatar este Regimento e as decisões que dele emanam.

Art.53 No edital de processo seletivo, constará o procedimento para efetivação da matrícula e assinatura da documentação (presencialmente e/ou online), bem como o processo de entrega da documentação necessária.

§ 1 O estudante que não realizar a assinatura dos documentos e/ou não apresentar a documentação exigida em edital poderá ter a matrícula indeferida.

§ 2 Aos candidatos portadores de diploma de curso superior, serão exigidos, para a matrícula, o diploma e o Histórico Escolar do referido curso.

§ 3 Para a matrícula, o Claretiano – Centro Universitário de Rio Claro poderá solicitar ao candidato outras informações necessárias para o controle acadêmico, mesmo que não constem na relação dos documentos previstos no edital.

§ 4 Os candidatos aprovados que possuírem necessidades especiais ou deficiências deverão apresentar formalmente, antes do pedido de matrícula, um laudo médico de suas necessidades especiais.

Art.54 A matrícula será realizada de acordo com o regime do curso a ser ofertado e renovada periodicamente.

Art.55 A renovação de matrícula para estudantes dos cursos de graduação deverá ser realizada no período fixado em calendário acadêmico e comunicada aos estudantes por meio do Portal do Estudante, que informará o local e os meios para prosseguir com a efetivação da matrícula.

Parágrafo único A não renovação de matrícula nos prazos fixados no calendário acadêmico, independentemente de justificativa, implicará, a critério da Reitoria, abandono de curso e desvinculação do estudante do Claretiano – Centro Universitário de Rio Claro.

Art.56 O estudante que não for aprovado em todos os componentes curriculares dentro do prazo mínimo de integralização deverá realizar a renovação de matrícula, como também solicitar a matrícula do componente em regime de dependência, conforme calendário acadêmico.

§ 1 O primeiro vínculo dos estudantes que não concluíram o curso no tempo regular será realizado automaticamente pelo Claretiano – Centro Universitário de Rio Claro, devendo o estudante solicitar somente a matrícula nas dependências dos componentes curriculares pendentes.

§ 2 Caso o estudante não integralize o curso nesse primeiro vínculo, deverá solicitar novo vínculo, bem como a matrícula nas dependências dos componentes pendentes.

§ 3 Caso o estudante não solicite nenhuma matrícula de dependência nos componentes curriculares pendentes dentro dos prazos fixados no calendário acadêmico, seu vínculo poderá ser indeferido, a critério da Reitoria.

§ 4 Os vínculos deverão ser renovados dentro dos prazos mínimo e máximo de integralização dos cursos.

Art.57 Para os cursos técnicos, como também, para os cursos de pós-graduação, o ingresso deverá obedecer ao estabelecido no edital do processo seletivo.

Art.58 A frequência às aulas, realização dos instrumentos avaliativos, acesso aos ambientes virtuais de aprendizagem, bibliotecas, repositórios de material didático e sistemas informacionais, bem como o acesso aos demais ambientes e serviços prestados pela Instituição, somente serão permitidos aos estudantes regularmente matriculados, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado pelas partes.

CAPÍTULO IV – TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art.59 O trancamento de matrícula é o ato formal que permite ao estudante matriculado a interrupção temporária dos estudos, mantendo-se vinculado ao Claretiano – Centro Universitário de Rio Claro, com direito à renovação de matrícula nos cursos de graduação.

§ 1 O trancamento de matrícula será permitido apenas nos cursos de graduação.

§ 2 O trancamento é concedido por período letivo, dependendo do regime de oferta de cada curso, não podendo ser superior a dois anos.

§ 3 É vetado o trancamento de matrícula para estudantes ingressantes em seu primeiro período letivo de estudo.

§ 4 Durante a vigência do trancamento, o estudante não terá acesso às atividades do curso nem aos demais serviços educacionais.

§ 5 Por ocasião do trancamento, deverão ser observadas as regras e procedimentos constantes do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e aditivos.

§ 6 Ao retornar do trancamento de matrícula, o estudante contará com seu Histórico Escolar submetido à análise para adaptações curriculares, caso necessário.

Art.60 O cancelamento da matrícula nos cursos técnicos, cursos e programas de graduação e pós-graduação do Claretiano – Centro Universitário de Rio Claro está previsto no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e deve acontecer nas seguintes circunstâncias:

I. quando o estudante solicitar formalmente, pelos meios disponibilizados;
II. quando o estudante for condenado à pena de expulsão em processo disciplinar;
III. quando a matrícula não for renovada em época oportuna, prevista no calendário acadêmico;
IV. quando constatada a ausência injustificada do estudante às atividades do curso por mais de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO V – TEMPO DE INTEGRALIZAÇÃO

Art.61 Todos os cursos de graduação terão prazos mínimos e máximos permitidos para integralização de currículos.

§ 1 Considera-se "integralização curricular" o tempo para o cumprimento da carga horária total das disciplinas/atividades fixadas no Projeto Político-Pedagógico de Curso dentro do prazo de duração previsto para cada curso.

§ 2 O tempo mínimo para integralização do curso poderá ser reduzido mediante aproveitamento de estudos, realizado em Instituição de Ensino Superior (IES) devidamente credenciada, com dispensa de disciplinas/módulos de acordo com as disposições legais e institucionais.

§ 3 O prazo máximo para integralização curricular será o dobro do prazo fixado da carga horária regular dos cursos aprovada pelo CONSUP e expressa no Projeto Político-Pedagógico de Curso.

§ 4 Transcorrido o prazo limite para a integralização, a renovação da matrícula será recusada, interrompendo-se, assim, o vínculo do estudante com a Instituição.

§ 5 Não são computados para a contagem dos prazos máximos e mínimos os períodos correspondentes ao trancamento de matrícula feitos na forma do Regimento Geral e normas vigentes.

§ 6 No caso de estudantes com necessidades especiais que impliquem limitação da capacidade de aprendizagem, os prazos máximos poderão ser alterados, considerando a legislação vigente.

§ 7 Nos casos de transferência de curso ou Instituição, a contagem de tempo para efeito de integralização curricular incluirá o tempo anterior no curso ou Instituição de origem, sendo considerada a estimativa de término do curso de destino.

Art.62 Os tempos máximo e mínimo de integralização dos cursos de pós-graduação serão definidos pela Instituição e expressos no Projeto Político-Pedagógico de Curso.

CAPÍTULO VI – APROVEITAMENTO E ADAPTAÇÃO DOS ESTUDOS

Art.63 Nos cursos de graduação e pós-graduação, o processo de análise curricular para aproveitamento de estudos consiste na validação e dispensa de componentes curriculares cursados em outros cursos e programas reconhecidos.

Parágrafo único As análises curriculares para aproveitamento de estudos seguem procedimentos expressos em regulamento e na instrução normativa própria, aprovados pelo CONSUP.

Art.64 Os estudantes terão seus históricos encaminhados para análise, desde que tenham sido cumpridos os trâmites estabelecidos em regulamento e instrução normativa própria, com base nos critérios especificados e adequados ao tipo de ingresso.

Art.65 O aproveitamento de estudos se dará pela análise dos currículos e programas cursados pelos estudantes ou candidatos, nas condições diversas estabelecidas neste Capítulo.

Parágrafo único Um componente curricular cursado (em análise) somente poderá ser aproveitado em outro ou no mesmo curso se houver equivalência de conteúdos, habilidades e competências, sendo originário de curso superior do mesmo nível ou de nível acima, considerando-se cursos superiores a graduação e a pós-graduação, observados, ainda, outros critérios regulamentados internamente pelo Claretiano – Centro Universitário de Rio Claro.

Art.66 O extraordinário aproveitamento dos estudos também poderá ser demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, sendo abreviada a duração dos cursos de acordo com legislação nacional e regulamentos e editais internos do Claretiano – Centro Universitário de Rio Claro.

Art.67 Após análise curricular e aproveitamento de estudos, o candidato e/ou estudante receberá um extrato contendo o número total de componentes curriculares dispensados e adaptações geradas, as quais deverá cumprir conforme o momento da oferta no calendário acadêmico, sendo essa uma exigência para efeito de integralização curricular, em função do total de horas obrigatórias para expedição do diploma.

Parágrafo único Entende-se por "adaptação de estudos" o saldo resultante do extrato da análise curricular, ou seja, os componentes curriculares a serem cursados.

CAPÍTULO VII – AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art.68 Os sistemas de avaliação da aprendizagem dos cursos e programas de graduação e pós-graduação do Claretiano – Centro Universitário de Rio Claro são concebidos dentro de um processo que integra a aprendizagem do estudante e a intervenção pedagógica do professor, na direção da construção do conhecimento e da formação profissional, técnica, humana e cidadã. A avaliação constitui-se de um meio, e não de uma finalidade, refletindo os princípios filosóficos, pedagógicos, políticos e sociais que orientam a relação educativa com vistas ao crescimento e ao desenvolvimento do estudante na sua totalidade, valendo-se de uma metodologia que permita avaliar a formação conforme os perfis e competências que norteiam os Projetos Político-Pedagógico de Cursos e os Planos de Ensino dos componentes curriculares.

§ 1 As dimensões avaliativas contempladas no sistema de avaliação da aprendizagem são expressas em regulamento próprio aprovado pelo CONSUP, podendo ser distintas para os cursos e programas de graduação e pós-graduação, expressas detalhadamente nos Projetos Político-Pedagógicos de Cursos.

§ 2 Cabe ao docente elaborar os instrumentos de avaliação, bem como avaliar seus resultados, respeitando as diretrizes estabelecidas no Projeto Político-Pedagógico de Curso.

§ 3 Cabe ao coordenador de curso o acompanhamento das atividades de avaliação realizadas pelos docentes para garantir coerência com os parâmetros estabelecidos no Projeto Político-Pedagógico de Curso e no regulamento próprio.

Art.69 O processo de avaliação da aprendizagem deve gerar, ao final do período, uma média a ser expressa em grau numérico de zero (0,0) a dez (10,0), resultado da composição de notas obtidas nos instrumentos avaliativos.

Parágrafo único Os mecanismos de recuperação da aprendizagem, quando necessária, serão estabelecidos nos termos do regulamento próprio, previstos no **artigo 68**.

Art.70 Somente será aprovado o estudante que obtiver média final igual ou superior à definida no regulamento próprio de avaliação da aprendizagem, guardadas as exceções, quando houver, no Projeto Político-Pedagógico de Curso, sendo que, para os cursos presenciais ou cursos a distância que exigem presencialidade, além da nota, o estudante deverá obter a frequência mínima de 75%.

§ 1 A frequência mínima de 75% exigida para as disciplinas, tratada no *caput* deste artigo, será exigida nas modalidades presencial e a distância, desde que a disciplina contenha mais de 20% do total de sua carga horária presencial.

§ 2 As disciplinas com carga horária presencial inferior ou igual a 20% não contarão com o controle de frequência, uma vez que, nesses casos, os encontros presenciais são utilizados predominantemente para atividades de avaliação.

§ 3 Para integralização dos componentes curriculares Estágio Supervisionado, Vivências, Extensão Curricular, Atividades Complementares e outras do gênero, será exigido dos estudantes o cumprimento de 100% da carga horária estabelecida para o componente no Projeto Político-Pedagógico de Curso.

§ 4 A verificação e o registro individualizado da frequência dos estudantes às aulas e demais atividades curriculares são de responsabilidade do docente.

Art.71 Visando deliberar a respeito da situação final de estudantes não aprovados nos instrumentos avaliativos finais, esgotados os mecanismos de recuperação, poderá ser formado Conselho de Classe ou Banca Examinadora, a fim de decidir, de forma soberana, sobre a aprovação ou retenção desses estudantes no componente curricular e no período letivo, entre outras atribuições aprovadas pelo CONSUP, desde que especificado no Projeto Político-Pedagógico de Curso.

Art.72 Será atribuída nota 0,0 (zero) ao estudante que, comprovadamente, durante as avaliações, usar meios fraudulentos ou que contrariem as normas internas preestabelecidas, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis por esse ato de improbidade.

Art.73 É facultada ao estudante a solicitação de revisão dos instrumentos avaliativos, com abertura de protocolo via meios divulgados pela Instituição, exclusivamente nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

Parágrafo único A revisão dos instrumentos avaliativos, quando solicitada pelo estudante, é de competência do docente da disciplina, com devolutiva dentro de prazos estabelecidos e eventual mediação do coordenador de curso, se necessário.

Art.74 Todos os componentes curriculares podem gerar reprovações e, consequentemente, dependências, inclusive estágios, práticas, Extensão Curricular, Atividades Complementares, Trabalho de Conclusão de Curso e outros similares.

Parágrafo único Os componentes curriculares reprovados deverão ser cursados em regime de dependência, em períodos letivos subsequentes, sujeitos às mesmas normas previstas no Projeto Político-Pedagógico de Curso e nos termos do regulamento próprio de avaliação da aprendizagem.

Art.75 O estudante tomará conhecimento de suas notas e frequência por meio de extratos (boletins), mediante Portal do Estudante, com acesso restrito e utilização de senha própria para acesso.

Art.76 Os sistemas de avaliação da aprendizagem dos cursos técnicos estarão detalhados e contemplados em regulamento próprio, bem como nos respectivos Planos de Cursos.

CAPÍTULO VIII – COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS E REGIME ESPECIAL DE ESTUDOS

Art.77 A compensação de ausências e o regime especial de estudos serão permitidos para casos excepcionais, devidamente comprovados, aos estudantes que preencham as condições estabelecidas nas leis vigentes, com diretrizes estabelecidas por instrução normativa própria, devido às especificidades de cada curso e/ou componente curricular.

Parágrafo único O regime excepcional de estudos é a garantia de tratamento excepcional a ser dispensado a estudantes que não possam frequentar as aulas por motivos de saúde ou outros previstos na legislação e em instrução normativa própria, com adoção de regime de exercícios domiciliares em compensação das ausências às aulas, mediante acompanhamento da Instituição, assegurando a manutenção da qualidade dos processos pedagógicos.

TÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO DA COMUNIDADE EDUCATIVA CLARETIANA

Art.78 Como instituição educacional voltada para a formação integral do ser humano, o Claretiano – Centro Universitário de Rio Claro norteia-se por seu projeto educativo único (PEC), que contempla todas as reflexões vividas e lança marcos claros e questões fundamentais à compreensão do modo de educar segundo o espírito claretiano. Assim, os educadores claretianos, no seu exercício pedagógico, vivem o desafio salutar de articular o desempenho didático de qualidade, a educação profissional e a integração social do estudante, no desenvolvimento integral das potencialidades humanas. No contexto do Projeto Educativo Claretiano, a educação dá-se a partir da constituição da Comunidade Educativa Claretiana, na qual se incluem estudantes (corpo discente), corpo docente, corpo de tutores, corpo de preceptores, pais, o setor técnico-administrativo

e a comunidade social, na qual todos se integram e dela participam, de acordo com sua função, nunca perdendo de vista a preocupação com a qualificação e humanização, na sua dimensão missionária, aberta aos problemas e desafios da sociedade em geral. O sentido e o alcance da participação de cada membro da Comunidade Educativa Claretiana nas decisões que afetam a atuação do Claretiano – Centro Universitário de Rio Claro estão condicionados pelo tipo de responsabilidade própria de cada um.

CAPÍTULO I – CORPO DISCENTE

Art.79 Constituem o corpo discente do Claretiano – Centro Universitário de Rio Claro os estudantes regularmente matriculados nos cursos e programas de graduação, pós-graduação e extensão, cursos livres, cursos técnicos e outros congêneres, nas formas estabelecidas neste Regimento e nas normas e contratos pertinentes.

Parágrafo único Compõem o corpo discente, também, os estudantes que mantêm seu vínculo formalizado para cursar regime de dependência ou adaptação de estudos.

Art.80 Aos estudantes, são assegurados os seguintes direitos, além dos previstos na legislação nacional de ensino:

I. Ter acesso ao Regulamento Disciplinar Discente, ao Regimento Geral e suas normativas e aos regulamentos associados, bem como solicitar esclarecimentos sobre eles.
II. Ter assegurado o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais.
III. Ser tratado com respeito, atenção, urbanidade e igualdade de condições por toda a Comunidade Educativa Claretiana, sem discriminação de qualquer natureza por sua etnia, crença, sexo, gênero, sexualidade, convicções e autonomia e ser valorizado em sua individualidade, sem sofrer preconceito e discriminação de qualquer espécie.
IV. Receber apoio técnico-acadêmico para desenvolvimento dos estudos, pesquisas e publicações de seu interesse.
V. Ter acesso às informações sobre atividades desenvolvidas no Claretiano – Centro Universitário de Rio Claro e procedimentos adotados, assim como a políticas, programas e projetos direcionados aos discentes.
VI. Utilizar as dependências do Claretiano – Centro Universitário de Rio Claro e os recursos didático-pedagógicos, tecnológicos e outros disponíveis na Instituição, observando as normas que regulamentam seu funcionamento.
VII. Participar de projetos de ensino, pesquisa e extensão e de promoções sociais, culturais e esportivas organizadas pelo Claretiano – Centro Universitário de Rio Claro, conforme suas regulamentações específicas, recebendo orientação necessária e adequada ao desenvolvimento dessas atividades.
VIII. Acessar, a cada período letivo, as informações referentes à oferta de cursos, programas e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, bem como conhecer os resultados de seu rendimento nos estudos.
IX. Ter acesso às avaliações e aos resultados obtidos, bem como à revisão das avaliações e dos trabalhos realizados, de acordo com o Regimento Geral.

X. Trancar matrícula ou pedir transferência nos casos previstos, obedecendo às normas estabelecidas, sendo necessária solicitação dos pais ou responsáveis para estudantes menores de 18 anos.

XI. Representar, com direito a voz e a voto, nos órgãos colegiados do Claretiano – Centro Universitário de Rio Claro, em conformidade com os preceitos estabelecidos em Lei e no Regimento Geral.

XII. Organizar-se em movimentos estudantis para representação e intermediação de questões de interesse coletivo discente, bem como participar de eleições e atividades dos órgãos de representação estudantil, conforme regulamentação vigente.

XIII. Tomar ciência de qualquer acusação que lhe seja feita ou de procedimento instaurado previsto neste Regimento e no Regulamento Disciplinar Discente, garantindo o direito ao sigilo de sua identidade e do conteúdo dos fatos, bem como o direito à defesa e interposição de recurso quanto às medidas administrativas aplicadas.

XIV. Ter sua integridade emocional, física e moral respeitada durante os procedimentos instaurados em que esteja envolvido de alguma forma.

XV. Recorrer, na forma do Regimento Geral, do Regulamento Disciplinar Discente e demais regulamentos específicos dos órgãos superiores, das decisões de órgãos deliberativos, normativos e executivos.

XVI. Ter acesso ao ambiente virtual de aprendizagem, material didático com recursos adequados à Educação a Distância, bem como às bibliotecas (físicas e/ou virtuais), com recursos adequados para estudos e pesquisas.

Art.81 São deveres e obrigações relativos aos membros do corpo discente:

I. Tomar conhecimento do Regulamento Disciplinar Discente, do Regimento Geral e suas normativas e de regulamentos associados, respeitando-os e cumprindo-os no que lhe couber.

II. Respeitar a organização pedagógica e disciplinar, bem como a estrutura administrativa existente na Instituição.

III. Frequentar as aulas (presenciais, remotas e com transmissão síncrona online), desenvolver as atividades presenciais e a distância propostas e participar das demais atividades curriculares, sendo responsável, como estudante, por seu aprendizado, aplicando a máxima diligência no aproveitamento do ensino ministrado.

IV. Utilizar os serviços educativos gerais e correlatos, postos à sua disposição pelo Claretiano – Centro Universitário de Rio Claro.

V. Contribuir para o bom andamento das atividades, mantendo uma postura colaborativa para a construção de um ambiente propício à aprendizagem, bem como estar munido dos instrumentos profissionais, equipamentos e materiais para cada curso e da indumentária própria de uso pessoal.

VI. Contribuir para manter o prestígio e o bom conceito da Instituição, dentro e fora dela.

VII. Tratar com respeito e urbanidade os colegas, o corpo docente, os funcionários e toda a Comunidade Educativa Claretiana, priorizando o diálogo e valorizando a diversidade.

VIII. Prestar informações a qualquer funcionário sobre atos que ponham em risco a segurança de colegas, funcionários, visitantes ou do patrimônio do Claretiano – Centro Universitário de Rio Claro.

IX. Não incitar e/ou participar de atos de indisciplina e vandalismo, abstendo-se, inclusive, de colaboração em faltas coletivas.

X. Cooperar e zelar pela boa conservação de instalações, mobiliários, laboratórios, equipamentos, livros e outros recursos ou materiais pedagógicos, colaborando, também, para a organização e o asseio das salas de aula e demais dependências.

XI. Indenizar os danos causados ao patrimônio da Instituição ou terceiros.

XII. Guardar silêncio nas proximidades das salas de aula, laboratórios, biblioteca, corredores e demais dependências da Instituição em que se fizer necessário.

XIII. Aguardar o docente no local designado para a aula, não permanecendo nas áreas de circulação em horário das aulas.

XIV. Participar de forma adequada das solenidades cívicas, sociais, esportivas, culturais, acadêmicas e recreativas, sempre que solicitado.

XV. Respeitar locais de acesso restrito, solicitando permissão para entrada e/ou permanência nesses ambientes, quando necessário.

XVI. Renovar a matrícula a cada período letivo e realizar a entrega de toda documentação solicitada, assim como realizar os procedimentos administrativos previstos para acesso e permanência na Instituição.

XVII. Respeitar as regras de utilização das redes de dados, internet e comunicação da Instituição, sendo responsável pelo tráfego gerado por dispositivos pessoais ou sob sua responsabilidade.

XVIII. Observar e acompanhar as comunicações internas veiculadas por meio físico ou por mídias digitais em quadros de avisos, informativos, som, sistemas de TV e rádio, endereço eletrônico da Instituição, e-mail, ambientes virtuais, assim como em qualquer outro meio de comunicação de que o Claretiano – Centro Universitário de Rio Claro dispuser.

XIX. Zelar por seus pertences pessoais. O Claretiano – Centro Universitário de Rio Claro não se responsabiliza por quaisquer objetos danificados, extraviados, furtados ou roubados em suas dependências, como também objetos esquecidos ou abandonados.

XX. Representar o corpo discente nos órgãos colegiados do Claretiano – Centro Universitário de Rio Claro, quando indicado na forma da legislação em vigor.

XXI. Devolver à Instituição, em caso de cancelamento de matrícula ou transferência, os livros e outros materiais pertencentes ao Claretiano – Centro Universitário de Rio Claro, assim como ressarcir os auxílios e bolsas recebidos indevidamente.

XXII. Entregar aos pais e/ou responsáveis as comunicações e documentos da Instituição (quando estudante menor de 18 anos), assim como responsabilizar-se pela devolução com assinatura, quando for o caso.

CAPÍTULO II – MONITORIA E MENTORIA

Art.82 O Claretiano – Centro Universitário de Rio Claro adota a monitoria como atividade de natureza complementar, assentada na iniciação à docência, no apoio ao desenvolvimento das atividades de ensino e no auxílio nas atividades de pesquisa realizadas por docentes, sendo facultada aos estudantes regularmente matriculados, cumpridas as condições previstas em regulamento próprio aprovado pelo CONSUP.

Parágrafo único As atividades de monitoria e/ou mentoria não caracterizam vínculo empregatício e são exercidas sob orientação e acompanhamento de docente ou tutor.

CAPÍTULO III – CENTRO ACADÊMICO DOS ESTUDANTES

Art.83 Fica assegurado aos estudantes de cada curso ou programa da Instituição o direito à organização de centros acadêmicos como suas entidades representativas, tendo por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento do Claretiano – Centro Universitário de Rio Claro, vedadas as atividades de natureza político-partidária, bem como a participação em entidade alheia à Instituição.

Parágrafo único As políticas para eleição, manutenção e permanência de líderes e participantes do centro acadêmico estão previstas e registradas de acordo com a lei vigente.

CAPÍTULO IV – CORPO DOCENTE, CORPO DE TUTORES E CORPO DE PRECEPTORES

Art.84 O corpo docente é constituído pelos professores dos cursos técnicos, dos cursos e programas de graduação e pós-graduação.

§ 1 As formas de acesso e promoção dos professores estão definidas no Plano de Carreira do Corpo Docente, que regula o provimento, exercício, regime de trabalho, carga horária e remuneração do corpo docente.

§ 2 O professor poderá, ademais, exercer atividades administrativas, não inerentes ao trabalho docente, de duração temporária e determinada, que poderá ser regulamentada por contrato entre as partes, contendo o valor a ser pago, a caracterização da atividade, o início e a previsão do término.

Art.85 O corpo de tutores é constituído pelos tutores presenciais e tutores a distância do Claretiano – Centro Universitário de Rio Claro.

Parágrafo único O corpo de tutores compreende os profissionais de nível superior que atuam na área de conhecimento de sua formação dando suporte às atividades dos docentes e de mediação pedagógica junto aos estudantes nas atividades EaD, nos termos da legislação vigente.

Art.86 O corpo de preceptores é constituído pelos preceptores médicos e preceptores multiprofissionais.

Parágrafo único Entende-se por “preceptores” os profissionais de saúde, médicos ou profissionais de outras categorias da área que não são docentes, com importante papel de orientação e inserção dos estudantes no desenvolvimento de habilidades e desempenho em atividades práticas, assegurando a aproximação do graduando ao cotidiano de sua futura profissão.

Art.87 As descrições de funções, atribuições e responsabilidades dos docentes, tutores e preceptores estão especificadas no Manual de Cargos e Funções aprovado pela Entidade Mantenedora e previstas em contrato de trabalho firmado entre as partes.

Parágrafo único Para qualquer alteração nas descrições das funções e, consequentemente, atribuições e responsabilidades dos docentes, tutores e preceptores, serão realizados os devidos aditivos contratuais entre as partes, na forma da lei vigente.

Art.88 Ao identificar necessidade de aumento do corpo docente, de tutores ou de preceptores, o processo deverá ser aprovado pela Reitoria e seguir as orientações do edital de contratação.

§ 1 O Claretiano – Centro Universitário de Rio Claro efetivará as contratações do corpo docente segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios deste Regimento e do Plano de Carreira Docente da Entidade Mantenedora.

§ 2 O Claretiano – Centro Universitário de Rio Claro efetivará as contratações do corpo de tutores e de preceptores em observância aos critérios deste Regimento, da Política de Pessoal Institucional e do Manual de Cargos e Funções aprovados pela Entidade Mantenedora, no que concerne às caracterizações e limites de atuação necessários ao desenvolvimento acadêmico de cada um, de acordo com a legislação em vigor, respeitadas as prerrogativas de autonomia universitária.

CAPÍTULO V – CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art.89 O corpo técnico-administrativo é constituído por todos os funcionários contratados para funções de apoio técnico, administrativas e de serviços operacionais necessários ao bom funcionamento das atividades do Claretiano – Centro Universitário de Rio Claro, de acordo com as normas da legislação trabalhista e disposições do Plano de Cargos e Salários.

Parágrafo único O Claretiano – Centro Universitário de Rio Claro também poderá contratar empresas ou pessoal externo para execução de serviços administrativos, de infraestrutura e/ou outras atividades.

Art.90 No âmbito de suas competências, cabe à Pró-Reitoria Administrativa a supervisão das atividades técnico-administrativas, zelando também pelos critérios de recrutamento, seleção, treinamento e adequação às condições de trabalho condizentes à natureza das atividades, podendo ser regulamentadas pela Política Institucional de Recursos Humanos.

TÍTULO V – DO REGIME DISCIPLINAR

Art.91 A Comunidade Educativa Claretiana assume compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem o Claretiano – Centro Universitário de Rio Claro, à dignidade profissional e do cargo, à dignidade acadêmica, à dignidade da Pessoa Humana, bem como ao direito ao contraditório e à ampla defesa, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e naquelas complementarmente baixadas pelos órgãos competentes e autoridades que deles emanam.

CAPÍTULO I – DISCIPLINA DO CORPO DISCENTE

Art.92 O Claretiano – Centro Universitário de Rio Claro adota um Regulamento Disciplinar Discente, que traz as normas de conduta dos estudantes de modo complementar a este Regimento.

Parágrafo único O Regulamento Disciplinar Discente está disponibilizado no Portal do Estudante e no endereço eletrônico do Claretiano – Centro Universitário de Rio Claro.

Art.93 Em qualquer atividade relacionada ao Claretiano – Centro Universitário de Rio Claro, seja interna, seja externa à Instituição, serão consideradas infração disciplinar as condutas contrárias à moral e aos anseios da Comunidade Educativa Claretiana e que não devem ser praticadas pelos discentes.

Parágrafo único A infração disciplinar será considerada praticada mesmo quando a Instituição tomar conhecimento posteriormente.

Seção I – Infrações Disciplinares

Art.94 Serão consideradas infrações disciplinares de natureza leve/média, passíveis de aplicação de sanções disciplinares explicitadas no **artigo 99**, aquelas que representarem um desvio de conduta ético-disciplinar, porém sem comprometer o desenvolvimento das atividades educacionais nem afetar interesses de terceiros:

I. Utilizar equipamentos eletrônicos de qualquer espécie que não estejam relacionados às atividades didáticas sem a devida permissão do docente.
II. Negar-se a se apresentar quando solicitado por qualquer setor da Instituição.
III. Organizar qualquer forma de arrecadação em dinheiro, distribuir impressos, divulgar folhetos, fazer publicação em imprensa falada, escrita ou televisionada em nome da Instituição sem autorização expressa da Reitoria.
IV. Praticar atividades comerciais e propaganda, excetuando-se os casos devidamente autorizados pela Reitoria.
V. Fumar nas dependências da Instituição (Lei Federal nº 9.294/1996).
VI. Frequentar e/ou permanecer nas dependências da Instituição fora do horário de funcionamento da unidade sem a devida autorização.
VII. Ausentar-se da sala de aula sem autorização do docente.
VIII. Entrar nas dependências da Instituição por vias inadequadas.
IX. Deixar de cumprir os compromissos em que for representar a Instituição sem justificar-se.
X. Causar danos de qualquer natureza ao patrimônio da Instituição.
XI. Realizar manifestações afetivas e de foro íntimo em excesso nas dependências da Instituição.
XII. Retirar de qualquer ambiente ou apropriar-se sem devida autorização de documentos, livros, equipamentos ou bens pertencentes ao patrimônio público ou de terceiros.
XIII. Facilitar a entrada de pessoas estranhas à Instituição.
XIV. Fazer uso de aparelhos sonoros portáteis, telefonia celular e/ou similares, provocando barulho nas dependências da Instituição e prejudicando o desenvolvimento das atividades acadêmicas.
XV. Realizar gravação de aula, independentemente do meio e do formato utilizado, sem prévia autorização.
XVI. Tirar fotos ou realizar qualquer outro registro de procedimentos em sala de aula e campo de estágio ou de materiais de laboratório, como também publicar em redes sociais sem prévia autorização.

Art.95 Serão consideradas infrações disciplinares de natureza grave, passíveis de aplicação de sanções disciplinares explicitadas no **artigo 99**, aquelas que, além de representarem um desvio de conduta ético-

disciplinar, violarem a integridade psicológica de terceiros e os direitos humanos e abalarem as relações interpessoais, colocando em risco a segurança ou a fé pública, como os seguintes comportamentos:

I. Motivar ou incentivar situações que possam gerar humilhação, constrangimento ou qualquer forma de violação à dignidade do ser humano contra qualquer membro do corpo discente, corpo docente, corpo de tutores, corpo técnico-administrativo, membros da Entidade Mantenedora e toda a Comunidade Educativa Claretiana, em ambiente físico ou virtual.
II. Participar, direta ou indiretamente, de ato discriminatório contra qualquer membro da Comunidade Educativa Claretiana.
III. Desrespeitar, ofender ou provocar com palavras, atos ou gestos, utilizando-se de qualquer meio de comunicação, incluindo práticas de *bullying* e *cyberbullying*, os outros discentes e qualquer membro do corpo docente, corpo de tutores e corpo técnico-administrativo da Entidade Mantenedora.
IV. Proferir palavras de baixo calão, gesticular, escrever ou fazer desenhos impróprios nas dependências e ambientes virtuais da Instituição ou quando em missão de representação desta.
V. Participar de atos de vandalismo nas dependências da Instituição ou em missão de representação desta.
VI. Perturbar aulas, atividades práticas e trabalhos escolares, prejudicando o rendimento do componente com atitudes indevidas ou desrespeitosas.
VII. Utilizar-se de meios fraudulentos no desenvolvimento do processo de verificação da aprendizagem (notadamente, a “cola” em prova), bem como da fotografia de provas e gabaritos e sua divulgação pela internet ou por mensagem eletrônica e outros meios.
VIII. Utilizar-se de meios fraudulentos para auferir frequência.
IX. Impedir a entrada de colegas às aulas ou instigá-los a participarem de faltas coletivas.
X. Assinar lista de frequência ou responder chamadas no lugar de outro discente.
XI. Praticar agiotagem, jogos de azar ou apostas nas dependências da Instituição ou em locais de realização de atividades relativas.
XII. Praticar ato sexual nas dependências da Instituição.
XIII. Praticar conduta de natureza sexual ofensiva (insinuações físicas ou verbais de conotação sexual, aliciamento ou tentativa de aliciamento).
XIV. Agredir fisicamente ou praticar atos de injúria, calúnia, difamação ou discriminação contra qualquer membro da Comunidade Educativa Claretiana.
XV. Aplicar trote sob qualquer pretexto, com ações que ofendam, humilhem, oprimam ou comprometam a integridade física, psicológica e moral e impliquem constrangimento ou exposição de forma vexatória.
XVI. Usar, portar, introduzir, oferecer, vender, distribuir ou fornecer, ainda que gratuitamente, no interior da Instituição bebidas alcoólicas, substâncias tóxicas, entorpecentes ou quaisquer outras substâncias que causem dependência.
XVII. Usar, portar, introduzir, oferecer, vender, distribuir ou fornecer, ainda que gratuitamente, no interior da Instituição material explosivo, inflamável, químico, biológico, armas brancas ou de fogo, desde que não tenha autorização legal para tanto e prévia autorização da Reitoria.

XVIII. Usar, criar, falsificar, incluir, retirar, rasurar, violar ou alterar documentos públicos ou privados capazes de induzir ao erro por sua forma, conteúdo, informações ou dados.

XIX. Perseguir, caçar, aprisionar, ferir ou praticar qualquer tipo de abuso contra animais nas dependências da Instituição.

XX. Soltar fogos de artifício, rojões, bombinhas ou qualquer tipo de artefato que cause explosão ou possa provocar risco de lesão corporal para si ou para as outras pessoas nas dependências da Instituição ou em representação desta.

XXI. Alterar ou deturpar o teor de documentos e canais de comunicação oficiais da Instituição.

XXII. Furtar ou roubar, para si ou para outrem, objetos da Instituição ou de outrem.

XXIII. Divulgar informações sigilosas ou reservadas definidas em Lei, contidas ou não nos sistemas de informações ou banco de dados da Instituição.

XXIV. Invadir dispositivo informático alheio, conectado ou não à rede de computadores, mediante violação indevida de mecanismo de segurança, com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo, ou instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita.

XXV. Divulgar, promover, disseminar ou elaborar material de conteúdo pornográfico, independentemente do meio utilizado, nos ambientes relacionados à vida acadêmica.

XXVI. Utilizar-se ou apropriar-se, parcial ou integralmente, direta ou indiretamente, de obra intelectual individual ou coletiva de forma indevida, assumindo a autoria ou se fazendo passar por ela.

XXVII. Transferir, emprestar, tomar emprestado ou divulgar senhas, acessos ou quaisquer outros meios de identificação individual de todos os serviços ofertados pela Instituição.

XXVIII. Simular qualquer doença, mediante atestado médico falso ou duvidoso, para esquivar-se do cumprimento das obrigações acadêmicas.

XXIX. Promover reuniões político-partidárias nas dependências da Instituição.

Art.96 A infração disciplinar, punível na forma deste Regimento e Regulamento Disciplinar Discente, terá encaminhamentos com caráter educativo, de orientação e atuação preventiva, propondo-se a mudança de atitude do estudante, acompanhando sua evolução e intervindo sempre que necessário.

Art.97 A medida socioeducativa tem finalidade pedagógica e será aplicada com a intenção de inibir a reincidência e a inobservância dos incisos previstos nos **artigos 94 e 95** deste Regimento.

§ 1 São consideradas medidas socioeducativas o desenvolvimento de atividades pedagógicas, participação em eventos ou projetos de caráter formativo internos ou externos, projetos sociais, dentre outros, preferencialmente contextualizados com a falta disciplinar realizada pelo discente.

§ 2 Cabe à Reitoria, acompanhada do coordenador do curso, determinar que medida socioeducativa será aplicada dentre o rol previsto no parágrafo primeiro deste artigo e o prazo para o seu cumprimento, bem como o encaminhamento, se necessário, para uma comissão avaliadora, instituída pela Reitoria, que fará o acompanhamento e a avaliação dos relatórios apresentados pelo discente, aplicando os conceitos “satisfatório” ou “insatisfatório”.

§ 3 O descumprimento da medida socioeducativa por parte do discente acarretará na substituição desta por aplicação da medida de advertência por escrito, gerando reincidência.

Art.98 Esgotadas as possibilidades de ações educativas em relação às condutas do estudante que prejudicam a Comunidade Educativa Claretiana, descumprem deveres com a Instituição e constituem infrações disciplinares, nos termos deste Regimento e do Regulamento Disciplinar Discente, o estudante será submetido à aplicação de sanções disciplinares.

Parágrafo único Na aplicação das sanções disciplinares, será considerada a gravidade da infração, tendo em vista os elementos de primariedade do infrator, dolo ou culpa, e valor do bem moral, cultural ou material atingido.

Seção II – Sanções Disciplinares

Art.99 As sanções disciplinares previstas são:

I. advertência verbal ou escrita;
I. suspensão; e
II. cancelamento de matrícula (desligamento).

Art.100 Os estudantes estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I. Advertência verbal ou escrita por:
   a. praticar infrações disciplinares de natureza “leve/média” estabelecidas neste Regimento e no Regulamento Disciplinar Discente.
II. Suspensão por:
   a. reincidência ou agravante de advertência verbal ou escrita;
   b. transgressão de natureza “grave” das disposições deste Regimento e do Regulamento Disciplinar Discente ou contribuição para que outros assim procedam; e
   c. incisão simultânea em mais de uma infração disciplinar regimental e regulamentar.

§ 1 Caso o estudante seja penalizado com suspensão, ficando, durante o período, impedido de frequentar os ambientes (físicos ou virtuais) em que são realizadas as aulas e/ou atividades acadêmicas, não poderá fazer as avaliações do período (se houver) e terá suas faltas registradas, podendo solicitar avaliações substitutivas, conforme normas estabelecidas pela Instituição.

§ 2 Nas medidas disciplinares de “suspensão”, caracterizada alguma das circunstâncias agravantes, serão acrescidos 2 (dois) dias de suspensão das atividades acadêmicas para cada circunstância considerada, não podendo ultrapassar o limite máximo de 15 (quinze) dias de suspensão.

I. Cancelamento da matrícula (desligamento) por:
   a. transgressão de natureza “grave” das disposições deste Regimento e do Regulamento Disciplinar Discente ou contribuição para que outros assim procedam;
   b. antecedência infracional em qualquer tempo;

c. incisão simultânea em mais de uma infração disciplinar regimental e regulamentar; e
d. atuação em concurso com outras pessoas para a prática do ato infracional.

Art.101 A definição das sanções disciplinares "suspensão" e "cancelamento da matrícula (desligamento)" aplicadas ao estudante será responsabilidade da Reitoria, acompanhada do coordenador de curso, após análise do ocorrido junto aos envolvidos, levando-se em consideração as condições previstas no Regulamento Disciplinar Discente.

Art.102 Para aplicação da medida disciplinar "cancelamento da matrícula (desligamento) ", a Reitoria deverá encaminhar o caso ao CONSUP, que formará uma comissão para avaliação e deliberação sobre o assunto.

§ 1 A comissão será formada por 3 (três) pessoas indicadas pelo presidente do CONSUP, sendo: 1 (um) coordenador de curso; 1 (um) docente; e 1 (um) membro do corpo técnico-administrativo.

§ 2 A comissão deverá ouvir os envolvidos e apresentar o relatório no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

§ 3 O CONSUP deverá realizar uma reunião extraordinária para avaliar e decidir em relação ao cancelamento de matrícula (desligamento).

§ 4 Cabe recurso do discente ao CONSUP.

§ 5 O discente que sofrer a medida disciplinar "cancelamento de matrícula (desligamento)" estará impedido de reingressar ao Claretiano – Centro Universitário de Rio Claro por qualquer meio ou modalidade de ensino prevista neste Regimento.

CAPÍTULO II – DISCIPLINA DO CORPO DOCENTE, CORPO DE TUTORES E CORPO DE PRECEPTORES

Art.103 Os membros do corpo docente, corpo de tutores e corpo de preceptores estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I. Advertência, oral ou escrita, por:
   a. transgressão de prazos regimentais ou falta de comparecimento aos atos acadêmicos para os quais tenha sido convocado;
   b. falta de comparecimento aos atos e trabalhos acadêmicos sem motivo justificado;
   c. não cumprimento injustificado de programa ou carga horária da disciplina a seu cargo, assim como dos prazos de entrega designados e dos atos acadêmicos; e
   d. prática de atos incompatíveis com a dignidade acadêmica.
II. Suspensão, tida como ausência injustificada ao serviço, por:
   a. reincidência nas faltas previstas na Alínea I; e

b. desacato e insubordinação às políticas institucionais e autoridades superiores do Claretiano – Centro Universitário de Rio Claro, baseadas em Lei e no Regimento Geral, como também, ao que couber, no Estatuto da Entidade Mantenedora.

III. Demissão por:

a. reincidência na(s) falta(s) prevista(s) na Alínea II;
b. abandono das funções sem justificativa, por mais de trinta dias; e
c. delitos sujeitos à ação penal.

§ 1 As penalidades poderão ser aplicadas em função das atitudes dos professores, tutores e preceptores que representem transgressão às normas regimentares, nas dependências físicas da Instituição ou fora delas, em ambientes virtuais de aprendizagem ou outras situações de mediação.

§ 2 São competentes para aplicação das penalidades:

I. de advertência, o Pró-Reitor Acadêmico e os coordenadores de curso;
II. de repreensão e suspensão, o Reitor e os Pró-Reitores Acadêmicos ou Administrativo; e
III. de demissão, o Reitor, que poderá exercê-la por iniciativa própria ou mediante proposta fundamentada pelos Pró-Reitores.

§ 3 Da aplicação das penas, cabe recurso, com efeito suspensivo, ao CONSUP.

Art.104 Para apurar a gravidade da falta cometida pelo empregado (antes de lhe aplicar a demissão), a Reitoria irá instaurar uma comissão de inquérito ou processo administrativo disciplinar, composta por outros funcionários, com o objetivo de apurar denúncias de irregularidades praticadas.

Parágrafo único Somente após a averiguação e a oportunidade de o funcionário apresentar sua defesa, a comissão poderá se manifestar à Entidade Mantenedora, por meio de um parecer, sugerindo as providências ou punições a serem tomadas.

CAPÍTULO III – CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art.105 Aos membros do corpo técnico-administrativo, aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

§ 1 É vedado ao integrante do corpo técnico-administrativo fazer qualquer pronunciamento ou representação envolvendo o nome do Claretiano – Centro Universitário de Rio Claro sem a devida autorização do superior imediato, incumbido pela Reitoria.

§ 2 A aplicação das penalidades, demissão ou rescisão de contratos é de competência da Reitoria.

TÍTULO VI – DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art.106 Aos concluintes de cursos e programas de graduação, é conferido o respectivo grau para posterior emissão do diploma correspondente, em data, horário e modalidade previamente fixados em edital, observada a legislação vigente.

§ 1 Os procedimentos de outorga de títulos pelo Claretiano – Centro Universitário de Rio Claro serão estabelecidos por regulamento específico de colação de grau aprovado pelo CONSUP.

§ 2 O descumprimento das exigências do Ministério da Educação quanto à participação do estudante nas avaliações impostas pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), na forma da Lei, se constituirá em condição impeditiva à colação de grau.

§ 3 Obedecidas as disposições legais, constará no Histórico Escolar dos concluintes a situação de regularidade quanto à obrigatoriedade de participação no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE).

§ 4 O estudante que não apresentar documentação exigida a critério do Claretiano – Centro Universitário de Rio Claro, no âmbito das normas vigentes que dispõem sobre a expedição e o registro de diplomas de cursos superiores de graduação, poderá ter sua colação de grau indeferida, respeitadas as prerrogativas institucionais de autonomia universitária.

Art.107 Aos concluintes de cursos de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu* e cursos de extensão, será expedido o respectivo certificado, sem a necessidade de ato solene de colação de grau.

Art.108 Aos estudantes concluintes dos cursos técnicos, Claretiano – Centro Universitário de Rio Claro expedirá o correspondente diploma de técnico de nível médio, observado o requisito essencial de conclusão do Ensino Médio. Os diplomas de técnico de nível médio devem explicitar o correspondente título de técnico na respectiva habilitação profissional, conforme exigência da legislação vigente.

Art.109 Os diplomas, títulos e certificados serão assinados pelo Reitor e pelo Secretário Geral.

Parágrafo único Na ausência ou impossibilidade do Reitor, fica designado ao Pró-Reitor Acadêmico assinar os diplomas, títulos e certificados.

Art.110 Os procedimentos para expedição e registro de diplomas e certificados acadêmicos observarão e respeitarão as especificidades técnicas dispostas na lei vigente e demais portarias relacionadas editadas pelo Ministério da Educação, bem como poderão estar expressas em ato administrativo normativo próprio expedido pela Reitoria, visando à correta aplicação das leis vigentes.

Art.111 O Claretiano – Centro Universitário de Rio Claro confere as seguintes dignidades acadêmicas honoríficas, por indicação do Reitor e aprovação de, no mínimo, dois terços dos membros do CONSUP, em casos de:

I. Professor *Honoris causa*, concedido à personalidade que tenha prestado alta contribuição ao ensino, pesquisa ou conhecimento;
II. Professor Emérito, concedido ao professor do Claretiano – Centro Universitário de Rio Claro que, depois de prestar relevantes serviços, venha a aposentar-se; e
III. Estudante Emérito, concedido ao estudante que se distinga em seu curso e se sobressaia na vida acadêmica.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art.112 O Claretiano – Centro Universitário de Rio Claro é uma instituição de ensino confessional de tradição católica apostólica romana, que oferece condições ao exercício da liberdade de ensino, pesquisa e extensão, nos termos do Regimento Geral, garantido pela Constituição Federal, vedada toda manifestação de discriminação político-partidária, racial ou religiosa.

Art.113 Todos os aspectos das relações de trabalho dos funcionários do Claretiano – Centro Universitário de Rio Claro, tanto do quadro docente como quadro técnico-administrativo, são regidos por contratos de trabalho segundo a legislação trabalhista.

Art.114 A investidura em qualquer cargo ou função e a matrícula em qualquer curso ou programa do Claretiano – Centro Universitário de Rio Claro implicam na aceitação de todas as normas deste Regimento, bem como dos dispositivos de outros regulamentos internos e o compromisso de acatar as decisões das autoridades acadêmicas, inclusive no tocante a formas e prazos estabelecidos nos respectivos contratos para cumprimento das obrigações assumidas com o Claretiano – Centro Universitário de Rio Claro, constituindo falta sujeita à punição.

Parágrafo único O Claretiano – Centro Universitário de Rio Claro, por meio dos documentos e órgãos competentes, adotará as medidas legais necessárias ao cumprimento das obrigações referidas no *caput* deste artigo.

Art.115 As taxas e anuidades escolares determinadas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, que rege as relações entre o estudante e o Claretiano – Centro Universitário de Rio Claro, serão fixadas pela Entidade Mantenedora, respeitada a planilha de custos e atendida a legislação vigente.

Parágrafo único O estudante que pleitear bolsa de estudos, descontos ou abatimentos de mensalidade diretamente ao Claretiano – Centro Universitário de Rio Claro ou indiretamente, por meio de entidades de direito público ou privado, se deferido, estará obrigado ao pagamento dos valores até então devidos, excluindo-se a possibilidade de retroatividade desses valores.

Art.116 Este Regimento poderá ser alterado a qualquer tempo, em período de excepcionalidade e em virtude de força maior, por indicação do Reitor, com proposta encaminhada ao CONSUP, em sessão cuja pauta contemple a matéria, desde que a alteração:

I. seja decidida pela maioria de dois terços dos componentes do CONSUP; e
II. seja submetida no que couber à Entidade Mantenedora e aprovada, conforme fixado na legislação em vigor.

Art.117 O Claretiano – Centro Universitário de Rio Claro aplica as normas gerais contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Parágrafo único Em caso de infração ao que está posto em Lei, internamente, serão adotadas as medidas cabíveis previstas, bem como serão aplicadas as devidas sanções aos responsáveis, conforme estabelecido em regulamentos internos, contratos de prestação de serviços, termos aditivos de responsabilidade e demais instrumentos que incorporam o regime disciplinar.

Art.118 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Reitor, *ad referendum* dos órgãos colegiados competentes, de conformidade com a legislação em vigor.

Art.119 Este Regimento entra em vigor após aprovação do CONSUP, aplicando-se as disposições que importarem em alterações curriculares e do regime escolar, a partir do período letivo seguinte.